



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, que “Altera a Lei Complementar N.º 190, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Contagem, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Daniel Carvalho.

PARECER

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe que “Altera a Lei Complementar N.º 190, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Contagem, e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **constitucionalidade, admissibilidade e legalidade** da matéria, com ressalvas.

A proposição em análise objetiva a alteração do Código de Posturas para a instalação de “Parklets”.

O Projeto de Lei em análise se adequa à legislação federal, pois o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ademais o art. 6º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município confere respaldo à propositura, uma vez que o estabelecimento de normas e posturas municipais é atividade legiferante de interesse local e comum aos Poderes municipais:

Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)
VI – promover o ordenamento das atividades urbanas, mediante: a) estabelecimento de normas e posturas municipais;
(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, conforme o caput do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

EMENDA 01:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 com a seguinte redação:

“Art. 2º - Acrescenta-se o artigo 59-A à Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 59-A (...)”(NR)

Esta Comissão conclui pela **admissão** do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2024.


DAISY DANIELA BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA- “GEGÊ MARRECO”
VICE-PRESIDENTE


BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”
RELATOR